



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 149/25 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON CNPJ: 27.964.628/0001-63					
1	2	ANOS	Cooperação mútua entre a APAC e o TRT4 para a realização de ações conjuntas para fomentar a empregabilidade, a ressocialização e a reinserção social de recuperandos e egressos do sistema prisional, por meio de capacitação e formação humana profissional.	0,00	0,00
			Classificação: 0		
Total do fornecedor					0,00
Total Geral					0,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2562/2025

Assunto: Celebração do convênio TRT4 e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA (APAC)

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 2562/2025

CD – 149/2025

2 - Unidade demandante/requisitante:

Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

3 - Partícipes:

TRT da 4ª Região e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA - APAC

4 - Assunto / Objeto:

Cooperação mútua entre a APAC e o TRT4 para a realização de ações conjuntas para fomentar a empregabilidade, a ressocialização e a reinserção social de recuperandos e egressos do sistema prisional, por meio de capacitação e formação humana profissional.

5 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante nas fls. 03-04:

“O convênio se justifica, pois os participantes têm objetivos comuns de fomentar a empregabilidade, a ressocialização e a reinserção social de recuperandos e egressos do sistema prisional, por meio da capacitação e formação humana e profissional. Além disso, se mostra extremamente relevante a atuação conjunta entre a APAC e o TRT4 para a promoção de ações que visem à qualificação profissional e à reinserção no mercado de trabalho. Importante frisar, ainda, que o Convênio proposto coaduna com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no que tange à promoção de políticas públicas de ressocialização e reinserção social de pessoas em situação de privação de liberdade. Por fim, a assinatura do convênio estabelece um marco de cooperação entre as partes para a execução de ações conjuntas que contribuam para a redução da reincidência criminal e a promoção da cidadania”

Ainda, conforme despacho da Presidência do TRT4 às fls. 35-37, o convênio proposto atende ao disposto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU - vinculados aos objetivos estratégicos do PEI (Plano Estratégico Institucional 2021-2026) - notadamente o ODS 01 - Erradicação da pobreza (combater a pobreza em todas as suas formas;); ODS 04 - Educação de qualidade (assegurar a educação





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2562/2025

Assunto: Celebração do convênio TRT4 e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA (APAC)

inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos); ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico (promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos); ODS 10 – Redução das desigualdades (reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles); e ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes (promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis).

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Inexigibilidade de Licitação - Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres (Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

* Documento de Formalização da Demanda - fls. 03-05;

* Termo de Referência - fls. 23-25;

* Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato: fl. 29.

7 - Vigência:

02 anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8 - Minuta Atualizada do ajuste:

Às fls. 45-49, juntou-se a minuta com a retificação do CNPJ da APAC, uma vez que o CNPJ constante à fl. 18 é inválido. Foram preenchidos, ainda, os dados da equipe responsável pela gestão e fiscalização e demais informações que estavam em branco na minuta.

No e-mail de fl. 44 foi solicitada a indicação dos responsáveis pela equipe de gestão e fiscalização do convênio no âmbito da APAC. Os dados serão preenchidos previamente à assinatura do convênio.

Conforme e-mail da fl. a APAC manifestou concordância com a minuta do convênio.

9 - Valor da contratação:

Não oneroso.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2562/2025

Assunto: Celebração do convênio TRT4 e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA (APAC)

10 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

c/c

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

11 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência, para exame de legalidade do termo de contrato, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.

12 - Observações:

regularidade: fls. 39-42.

13 - Da publicação:

Será realizada a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação e do extrato do termo deste ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2562/2025

Assunto: Celebração do convênio TRT4 e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA (APAC)

atendimento ao disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no site deste TRT4.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Chefe da Divisão de Compras Diretas

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 2562/2025

Assunto: Celebração do convênio TRT4 e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA (APAC)

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 2562/2025

Assunto: Celebração do convênio TRT4 e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA (APAC)

Interessada: Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Convênio para a realização de ações conjuntas para fomentar a empregabilidade, a ressocialização e a reinserção social de recuperandos e egressos do sistema prisional, por meio de capacitação e formação humana profissional.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para tramitar o Convênio cuja minuta se encontra às fls. 45-49, a ser firmado entre este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA - APAC, cujo objeto é a realização de ações conjuntas para fomentar a empregabilidade, a ressocialização e a reinserção social de recuperandos e egressos do sistema prisional, por meio de capacitação e formação humana profissional.

Conforme informação prestada pela Divisão de Compras Diretas (fls. 50-53), ratificada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (fl. 53), a celebração de Convênio está respaldada no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

O Diretor da Secretaria de Administração manifesta concordância (fl. 54) e a Diretora-Geral encaminha o processo a esta Assessoria Jurídica da Presidência para o exame da minuta, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (fl. 54).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Natureza do ajuste



O Convênio objeto de análise (minuta das fls. 45-49) é caracterizado por ser firmado entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração Pública e entidade privada, para concretização de interesse comum. Tem objeto claro e específico, o qual contempla o interesse deste Tribunal, não é oneroso para a Administração (não há transferência de recursos financeiros - Cláusula Décima - fl. 48).

A Cláusula Oitava da minuta (fl. 48) estabelece a vigência do Convênio pelo período de 2 anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Cláusula Sexta (fl. 47), por sua vez, prevê que *“é facultado às partes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação”*.

Por fim, diga-se que a referida minuta apresenta previsão de início e fim da execução do objeto, atendendo, portanto, aos requisitos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Fase de planejamento da contratação

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: **a)** Documento de Formalização da Demanda (fls. 03-05); **b)** Termo de Referência (fls. 23-25), e **c)** Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização (fl. 29). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de inexigibilidade de licitação para convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres não onerosos).

Com base nesses documentos, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 6º, incisos I, VI e VII, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

A natureza do objeto da contratação (Convênio de caráter não oneroso – sem transferência de recursos financeiros) indica que os demais documentos previstos nos artigos supramencionados não são exigíveis no caso concreto, conforme inteligência do



disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º c/c Anexo Único, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.

2.3 Não onerosidade

Embora o inciso V do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 estabeleça a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, **tal requisito é inaplicável ao presente caso**, considerando a natureza não onerosa do ajuste (não há transferência de recursos financeiros).

Diante da não onerosidade da contratação e de sua finalidade institucional, **entende-se que a minuta submetida a exame contempla as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 Da Publicação

O inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 184 do mesmo diploma legal, estabelecem como condição indispensável para a eficácia do contrato/Acordo de Cooperação Técnicas/acordos/ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública e de seus aditamentos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), *in verbis*:

Lei nº 14.133/2021

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos Acordo de Cooperação Técnicas, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (Grifou-se)

O Parágrafo único do artigo 72 da Lei de Licitações, por sua vez, estabelece que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



A Cláusula Sétima (DA PUBLICAÇÃO - fl. 48) prevê que “o TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial deste Tribunal”.

Nesse contexto, **entende-se atendidos os requisitos dos artigos 72, Parágrafo único, 94, inciso II, e 184 da Lei nº 14.133/2021.**

2.5 Regularidade fiscal, trabalhista, perante a CEF e o CADIN

O Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS da Justiça do Trabalho, a regularidade fiscal e o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA - APAC estão anexados às fls. 39-42. **Em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 72 e no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da assinatura do Convênio.**

2.6 Outras considerações

Os elementos existentes nos autos revelam que o Convênio proposto está em conformidade com as normas incidentes à espécie. De resto, não há exigência de licitação, conforme previsão do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição).

À fl. 51 a Divisão de Compras Diretas informa que foi solicitado à APAC a retificação do CNPJ informado à fl. 18, verificado como inválido, constando o CNPJ válido na minuta juntada às fls. 45-49.

Além disso, há definição quanto à gestão e fiscalização do convênio (documento da fl. 29 e Cláusula Quarta - fl. 47), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A Divisão de Compras Diretas informa que foi solicitada por e-mail (fl. 44) a indicação dos responsáveis pela equipe de gestão e fiscalização do convênio no âmbito da APAC, cuja resposta será incluída no instrumento antes da sua assinatura (fl. 51).

Nada há a opor no aspecto.

Sinala-se que a natureza do ajuste dispensa a previsão de penalidades pelo eventual descumprimento do pactuado.



As disposições da minuta estão redigidas com clareza e está evidenciado o atendimento à legislação incidente e ao interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

a) pela legalidade do procedimento de formalização do Convênio objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021;

b) pela aprovação da minuta do Convênio das fls. 45-49.

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

FERNANDA SANTOS GRAVINA

Assistente da Assessoria Jurídica da Presidência

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 2562/2025

Assunto: Celebração do convênio TRT4 e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA (APAC)

Interessada: Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a celebração de Convênio entre este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON - MASCULINA - APAC, cujo objeto é a realização de ações conjuntas para fomentar a empregabilidade, a ressocialização e a reinserção social de recuperandos e egressos do sistema prisional, por meio de capacitação e formação humana profissional, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para prosseguimento.

Porto Alegre, 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

